



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 74/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0055872/2020-15

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VLI MULTIMODAL S.A	CPF/CNPJ:42.276.907/0001-28
Endereço: Av. Engenheiro Januário Alvarenga Santos 247	Bairro: Distrito Industrial Desembargador Melo Júnior
Município: Santa Luzia	UF: MG
Telefone: 31 3279-6385 / 31 984064263	E-mail: rubens.mello@vli-logistica.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: VLI MULTIMODAL S.A - Terminal Integrador de Santa Luzia	Área Total (ha): 59,10
Registro nº : 19601, flhs 70, Liv 2BS; 19100, flhs 162, Lic 2BQ	Município/UF: Santa Luzia

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): área urbana, distrito industrial

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2708	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2708	ha	23 K	618.400; 618.200	7.811.300; 7.811.600

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros, infraestrutura	Construção da rede de drenagem para escoamento de água pluvial no TISL – Terminal Integrador de Santa Luzia/MG	0,2708

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado Mancha Urbana/Distrito Industrial	Áreas Antropizadas		0,2708

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2020

Data da vistoria (Remota): 02/12/2020

Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2020

Data do recebimento de informações complementares: 14/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/21

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa, em 0,2708 ha, em área de preservação permanente, na propriedade VLI MULTIMODAL S.A - Terminal Integrador de Santa Luzia, localizada no perímetro urbano do município de Santa Luzia. A intervenção foi realizada em caráter emergencial.

É pretendida com a intervenção, a construção de duas redes de drenagem pluviais para direcionar o fluxo de água e assim evita inundações com impacto na comunidade local.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

## 3.1. Imóvel Urbano

A Propriedade é constituída pelos imóveis registrados no Cartório de Registro da Comarca de Santa Luzia: Matrícula nº 19.100 com área de 44,447900 ha e Matrícula nº 19.601 com área de 14,652334 ha, ambos localizados no Distrito Industrial Dois do município de Santa Luzia.

As certidões apresentadas possuem Averbações (15/19601 e 6/19100) no corpo das matrículas, referente a ação civil pública, onde parte da área encontra-se em litígio. A obra realizada, incidiu em área localizada na matrícula 19.100.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, visando a construção de duas redes de drenagem pluviais para direcionar o fluxo de água a fim de evitar inundações na área do empreendimento e em comunidades vizinhas. O local da intervenção é desprovido de cobertura vegetal nativa e se localiza em área considerada de preservação permanente, às margens de curso d'água com largura inferior a 50 metros, no ponto varia de 33 a 45 mtrs.

A intervenção emergencial, atingiu 0,2708 ha de área de preservação permanente e será objeto de compensação. É considerada atividade eventual ou de baixo impacto ambiental conforme Inciso VII, Artigo 1º da DN COPAM 236/2019.

O caráter emergencial justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

O caráter emergencial foi comprovado em virtude do risco de degradação ambiental através do carreamento de particulados para o curso d'água favorecendo o desenvolvimento de processos erosivos e ainda pelo risco de ameaça à integridade física das pessoas instaladas nos locais sujeitos a inundação.

A comunicação da intervenção foi realizada em 19/01/2021 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana nº SEI 24408185. O processo de intervenção ambiental foi formalizado em 23/11/2020, portanto dentro do prazo estabelecido.

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019, DN COPAM 236/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Taxa de Expediente: R\$ 1039,25, paga em 08/10/2020

Taxa florestal: Não incide

Sinaflor: Dispensado

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia: Área antropizada com presença de pastagens

- Componente natural: Pouco favorável

- Vulnerabilidade natural: Média/Alta

- Prioridade para conservação da flora: Médio

- Qualidade ambiental: Média

- Erodibilidade do Solo: Média

- Risco Potencial de Erosão: Baixo/Médio

- Unidade de conservação: Não Inserido

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A empresa desenvolve principalmente a atividade de Transporte ferroviário de carga, sendo a área dos imóveis objeto de intervenção utilizada como Pátio de Estocagem de produtos siderúrgicos. Esta atividade não se enquadra em nenhuma das classes ou não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 02/12/2020, por meio de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Na área do empreendimento a topografia apresenta-se plano-ondulada com inclinação inferior a 25 º,

- **Solo:** Argissolo Vermelho Amarelo

- **Hidrografia:** A área de intervenção está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. No que se refere a divisão hidrográfica estadual, o pátio se localiza na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. O empreendimento está localizado em área antropizada, logo após a confluência do Ribeirão do Onça com o Rio das Velhas.

#### 4.3.2. **Características biológicas:**

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Cerrado. De modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, sem presença de fragmentos florestais. No local não foram mapeados indivíduos arbóreos com DAP > 10cm.

- **Fauna:** O empreendimento está localizado no Distrito Industrial do município de Santa Luzia. De acordo com os estudos apresentados, foi relatado que, durante as atividades de campo na área inventariada, não foram constatados rastros e indícios de presença de fauna nativa.

#### 4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentadas e as características do projeto, ficou comprovada a ausência de alternativas técnica locacional para a construção das redes de drenagem.

### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

O presente documento foi elaborado tomando como referência a Lei Estadual 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, DN COPAM 236/2019 e Resolução CONAMA 369/06.

Os pontos de intervenção estão devidamente indicados em planta planimétrica georreferenciada e em imagens de satélite indexados à documentação apresentada.

Não haverá supressão vegetal na área e sim intervenção em área de preservação permanente para implantação de duas redes de drenagem, sendo obra considerada eventual ou de baixo impacto ambiental, tendo sido confirmado seu caráter emergencial.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

#### 5.1 **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto a movimentação do solo com uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

### 6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão ou não de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,2708 ha, objetivando a construção de duas redes de drenagem pluviais para direcionar o fluxo de água e assim evita inundações com impacto na comunidade local, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

### 7. **CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para regularização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2708 ha de áreas de preservação permanente – APP.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

### 8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

#### - **Compensação por (Intervenção em APP):**

Considerando a necessidade de intervenção em 0,2708 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório na proporção de 1:1.

De acordo com o Inciso II, Art. 75 do Decreto 47.749/19, o cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 deverá ocorrer entre outras formas, na recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que foi analisado e aprovado e contempla uma área de 0,2708 ha na modalidade Enriquecimento Florístico. A área do projeto está localizada no PE Serra Verde, tendo sido objeto de análise e aprovação do Gerente da Unidade de Conservação.

A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 577.614 E, 7.771.946 N ; V2 = 577.604 E, 7.771.957 N ; V3 = 577.641 E, 7.771.978 N e V4 = 577.648 E, 7.771.967 N , Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

## 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em APP	Conforme cronograma executivo
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção
5	Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento.	Indeterminado

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Célio Lessa Couto Junior

MASP: 957407-0

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2

Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 27/04/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28320224** e o código CRC **54E5AC47**.